PROCESSO Nº 001879917/2021

PARECER N° 58/2021-ASSJUR

INTERESSADO: RITA DE CASSIA MESQUITA

PARECER JURÍDICO. CABIMENTO DE ADITIVO DO CONTRATO DO 144/2017-FUNBOSQUE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE E A EMPRESA MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTIVA.

I - RELATÓRIO

Vem para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o Memorando nº 119/21 – CA, expedido em 21 de junho de 2021, pela chefia da Coordenação Administrativa da FUNBOSQUE, requerendo a emissão de parecer jurídico a respeito da possibilidade de Termo Aditivo do Contrato 144/2017-FUNBOSQUE, firmado entre a **FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRA - FUNBOSQUE** e a empresa **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 11.427.054/0001-54.

O contrato objeto do presente processo foi celebrado em 11 de setembro de 2017, às fls. 03-14, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na gestão de serviços de reprografia, conforme estabelece a Cláusula Primeira à fl. 03.

Conforme estabelece a Cláusula Terceira à fl. 04, situou-se um prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, não ultrapassando a quantidade máxima de 60 (sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a quarta prorrogação, com prazo de vigência a contar do dia 06 de agosto de 2021 com término no dia 05 de agosto de 2022, por intermédio do 4º Termo Aditivo.

Cumpre informar que, em 06 de agosto de 2018, a FUNBOSQUE e empresa **MAC ID** firmaram o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 144/2017 prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses e estabelecendo o aumento quantitativo no percentual de 18,90%, conforme pode ser verificado às fls. 15-16.

Em 06 de agosto de 2019 foi firmado o 2º Termo Aditivo do Contrato nº 144/2017 prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, consoante às fls. 17-18. Em 06 de agosto de 2020 foi firmado o 3º Termo Aditivo do Contrato nº 144/2017 prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, consoante às fls. 19-20.

Outrossim, de acordo com o **RELATÓRIO DE PROPOSTA SETORIAL – EXERCÍCIO 2021** às fls. 49-50, emitido pela Coordenação de Planejamento e Pesquisa, há saldo orçamentário para a execução do objeto do contrato em apreço, sem prejuízo para o erário público, consequentemente, andamento dos serviços de reprografia.

No tange ao reajuste com base no IPCA, consta o Relatório de Impacto Financeiro referente ao ano de 2020 a 2021 às fls. 43-44, o qual ajustou o valor original do Contrato.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 8.666/93 expõe as diretrizes que regem as relações contratuais envolvendo a Administração Pública, verifica-se que, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, é possível a prorrogação de Contratos executados de forma contínua, desde que observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, vejamos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**
> § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Analisando o caso em comento, verifica-se que o requerimento formulado versa sobre a prorrogação de prazo de prestação de serviços de natureza contínua, a Empresa contratada realiza serviços reprografia na FUNBOSQUE, tratando-se de possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo é cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços estão sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Setor.

Sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual será de 12 (doze) meses, estando enquadrado o período dentro dos parâmetros legais, e avaliando os documentos do contratado, bem como a justificativa e parecer técnico apresentado, entendo pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

No que tange ao reajuste no período de 2020 a 2021 do valor contratual, é cristalino na Cláusula Sétima do Contrato nº 144/2017 que é possível a correção anual com base no índice de IPCA. É cediço que o contrato é um dos documentos que regem a relação entre Contratante e Contratado, devendo ser observado os preceitos.

III - CONCLUSÃO

Ex Positis, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com ajuste de seu valor com base no IPCA referente ao Contrato Nº 144/2017-FUNBOSQUE.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, os **documentos reguladores fiscais da CONTRATADA**, foram apresentados nessa oportunidade, bem como a justificativa apresentada, esta Assessoria opina pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, mediante apresentação dos documentos de regularidade fiscal da empresa.

No que se refere ao reajuste contratual com base no IPCA do período de 2020 a 2021, esta Assessoria opina pela possibilidade de realização do reajuste requerido, uma vez que há previsão contratual para o feito, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 144/2017-FUNBOSQUE.

Para fins de respaldo das informações prestadas neste parecer, informa-se que a veracidade dos documentos constantes dos autos é de responsabilidade da

Administração e que a análise desta Assessoria Jurídica não alcança aspectos técnicos ou de mérito administrativo.

É o Parecer, salvo melhor julgamento.

Ilha de Caratateua, Belém/PA, 04 de agosto de 2021.

PHILLIPE PADINHA CARDOSO:02566485224

Assinado de forma digital por PHILLIPE PADINHA CARDOSO:02566485224
Dados: 2021.09.20 12:07:34 -03'00'

PHILLIPE PADINHA CARDOSO
ASS. TÉCNICO DA ASSJUR/FUNBOSQUE
PORTARIA Nº 088/2021
OAB/PA 30.808

FABIO DOS SANTOS FERREIRA

Assinado de forma digital por FABIO DOS SANTOS FERREIRA
Dados: 2021.09.20 12:08:43 -03'00'

FÁBIO DOS SANTOS FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO DA FUNBOSQUE
PORTARIA Nº 31/2021
OAB/PA 28.400